



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Cipó

Quinta-feira • 14 de Março de 2024 • Ano XVIII • Nº 726

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Dispensas de Licitações ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fabiano Orlando dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Cipó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDCWQZHCOEZGQZUXODDBMJ

## Dispensas de Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | FONE: (75) 3435-1005 | CEP: 48450-000 | CIPÓ/BA  
CNPJ/MF: 03.578.301/0001-95.

### **TERMO DE CANCELAMENTO** **Dispensa de Licitação - Nº 006/2024**

- **Referência:** Dispensa de Licitação - Nº 006/2024.
- **Data de Instauração:** 07 de março de 2024.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cipó/BA, representado neste ato pela sua autoridade competente, REVOGA o **Processo Administrativo de Licitação sob nº 07.2024 na modalidade Dispensa de Licitação sob nº 006/2024**, instaurado à luz os preceitos normativos contidos no art.71, inciso II da Lei 14.133 de 2021, art. 53, da Lei 9.784 de 1999 e em observância ao entendimento do STF, posto nas súmulas 346 e 473 respectivamente.

A Comissão de Licitações no autoridade competente vem apresentar justificativa para a revogação do **Processo Administrativo de Licitação sob nº 07.2024 na modalidade Dispensa de Licitação sob nº 006/2024**, pelos motivos abaixo expostos.

#### **- DO OBJETO**

Trata-se de Edital para Dispensa de Licitação com o objetivo de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços especializados em planejamento, elaborar, aplicar, corrigir, organizar, realizar e divulgar o Concurso Público de Provas para seleção de candidato para provimento de vaga em cargo de Nível Superior e Nível Médio da Câmara Municipal de Cipó, conforme condições, especificações, quantidades e exigências.

#### **- DA SÍNTESE DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cipó/BA publicou o Edital para Dispensa de Licitação supra mencionada, considerando que o edital é, sem dúvidas, o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | FONE: (75) 3435-1005 | CEP: 48450-000 | CIPÓ/BA  
CNPJ/MF: 03.578.301/0001-95.

objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor, à luz da inteligência do art. 25, da Lei 14.133 de 2021.

O Ato Convocatório em análise traz o objeto que se pretende adquirir com o presente certame, discriminando as características e quantificação dos mesmos, que se adequam à condição de serviços comuns, ou seja, são objetivamente definidos, o que dá justo motivo para a seleção de prestadores através da modalidade eleita.

Desta forma a autoridade competente respeitando os princípios gerais de direito público, procede em defesa do interesse público, o **REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 006/2024**, sendo esta a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constituindo a forma adequada de desfazer o certame editalício ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

À luz do princípio da auto tutela, a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nenhum pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade.

Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Considerando que não foi assinado o contrato com empresa vencedora, sendo assim:  
Não há prejuízo para o erário público;  
Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;  
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

**Cipó/BA, 14 de março de 2024**

**FABIANO ORLANDO DOS SANTOS**  
Presidente